



Comprovante de Publicação

Nº: **3519**

Identificação: **2651/2010**

Data/Hora Veiculação: **28/10/2010 17:58**

Data Publicação : **03/11/2010**

Ato: **LEI Nº 2.286/2010**

Assunto: **REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Dispõe sobre a remissão de débitos tributários, conforme especifica**

Completo

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.286/2010 Súmula: ?Dispõe sobre a remissão de débitos tributários, conforme especifica?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. É concedida remissão dos débitos tributários de qualquer natureza com a Fazenda Municipal (ISS, IPTU, taxas), referente aos exercícios financeiros dos anos de: 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, cujo valor original, seja igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), a cada exercício financeiro. Art. 2º. Os débitos tributários em execução judicial a partir da vigência desta Lei serão cancelados após o pagamento das custas judiciais e verbas de sucumbências, pelo executado. Art. 3º. O pagamento das custas judiciais e verbas de sucumbência dos executivos fiscais ajuizados deverão ser efetuadas no Cartório da Vara Cível desta Comarca. § 1º. As custas judiciais dos executivos fiscais ajuizados de que trata o caput deste artigo poderão ser liquidados à vista ou parceladamente, observado o Provimento nº 180, de 26/08/2009 ? da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, com os seguintes limites de percentuais de descontos: I. 50 % (cinquenta por cento), para pagamento à vista; II. 40 % (quarenta por cento), para pagamento em até 30 dias; III. 30% (trinta por cento), para pagamento em até 60 dias. § 2º. Os descontos das custas judiciais, serão concedidos às execuções fiscais de pequeno valor, igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), de acordo com o Provimento nº 180, item 5.14.4, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Paraná. Art. 4º. Após a promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Finanças poderá baixar os débitos tributários inscritos em dívida ativa, cujo valor original seja igual ou inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), a cada exercício financeiro. Art. 5º. A função dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito ou compensação de importância já paga, a qualquer título. Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 22 de outubro de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Prefeito Municipal Procurador Geral do Município Processo Nº 2489/10 Projeto de Lei Nº 1.255/10 ? PMA ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.10.28 15:30:54 - 0200 SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (41) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA - PR